

CONTRATO Nº264/2022

**Processo nº 0012427/2021
Inexigibilidade nº 05/2022**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº. 05/2022, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alemanha quadra 03, casa 09, loteamento cerrados, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-853, Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 17.922.286/0001-65, neste ato representada pelo proprietário **Luís Ricardo De Magalhães**, inscrito no CPF nº 027.181.071-89, RG nº 20132298 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, consoante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços de mercado, denominado sistema traz valor, que consiste num sistema de pesquisas de preços baseado em pesquisas de mercado de preço médio de peças em geral automotivo atendendo as linhas, leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas e mão de obras. Utilizando a tabela de preço montadora/fabricante bem como o preço médio de mercado varejista de primeira linha para as peças não contempladas pelo preço do fabricante, para auxiliar as compras nas pesquisas de preços da Prefeitura Municipal de Campina Verde – MG, conforme especificações e disposições descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	12	SE	CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS EM GERAL AUTOMOTIVO ATENDENDO AS LINHAS, LEVES, MÉDIAS E PESADAS(CAMINHÕES E ONIBUS), MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÃO DE OBRAS.	R\$ 1.694,25	R\$ 20.331,00

1.2- O plano escolhido que vigorará neste presente contrato é o Plano Light+ tabela orçamentária, a contratação da tabela orçamentária concederá o direito á 1000 orçamentos de acordo com a vigência do contrato. O contratante terá direito a 01(um) acesso (podendo cadastrar demais usuários), e a quantidade limite de veículos que serão cadastrados no sistema é de 100(cem) veículos.

1.3- Constituem partes integrantes deste instrumento de contrato a proposta do contratado, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA–CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 O fornecimento do objeto será recebido:

- a) Definitivamente, após a verificação das conformidades com as especificações constantes do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos objetos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.2 - O contrato poderá ser rescindido, nos casos de inexecução parcial ou total e pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.66/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.04.01.04.128.0005.01.2.565.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço da prestação dos serviços pelo "CONTRATADO", é o estabelecido na proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

5.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 20.331,00 (Vinte mil trezentos e trinta e um reais).

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 vezes de R\$ 1.694,25 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), pagas mediante apresentação da nota fiscal.

5.4 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: Banco: Do Brasil, Agência 3940-3, Conta Corrente: 51.053-X, Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda;

6.1.2 - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira de 08h às 11h00m e de 13h às 17h00 pelo período de validade da licença a contar da data de instalação do software;

6.1.3 - A contratada prestará a contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

6.1.4 - A contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao software por meio de login e senha autenticada no site www.sistematravvalor.com.br;

6.1.5 - A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

6.1.6 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento da correspondência;

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.8 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.10 - Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo Município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;

6.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.14 - A CONTRATADA é o único responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem da contratação, em relação à própria pessoa jurídica contratada, aos funcionários e demais trabalhadores sob sua subordinação, não havendo falar em responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

6.1.15 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.1.16 - Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantados sem custo adicional ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas.

6.1.17 Cumprir com as demais obrigações constantes no Projeto Básico e no instrumento de contrato ou equivalente.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 Comunicar á Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.2 - Realizar os pedidos/ordem de serviços à empresa Contratado, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;

6.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

- 6.2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e do instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.5 - Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois a licença é de uso exclusivo do contratante;
- 6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.7 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.
- 6.2.8 - É obrigação legal da Contratante acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.2.9 - Solicitar cadastramento dos usuários onde no e-mail de solicitação deve conter:
- a) o nome do usuário a ser cadastrado;
 - b) o setor, e c) o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da CONTRATADA, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível. O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o CONTRATANTE deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários.
- 6.2.10 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exige-se que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente, sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.
- 6.2.11 - É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:
- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
 - b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
 - c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - A empresa CONTRATADO estará sujeita às penalidades previstas no item 7.2, quando:

I - Atrasar na prestação dos serviços;

II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

III - Der causa à rescisão do Contrato.

7.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I - Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

IIa - De 0,1% por dia de atraso, no caso do Inciso I do subitem 7.1;

IIb - De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 7.1;

IIc - De 10% no caso do Inciso III do subitem 7.1.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.1 - Na aplicação das sanções previstas no item 7.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.2.2 - As multas previstas no inciso II do item 7.2, poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do "CONTRATANTE".

7.2.3 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O "CONTRATANTE" fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

7.2.4 - As multas pecuniárias, quando não descontadas, deverão ser colocadas à disposição do "CONTRATANTE", em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte do CONTRATADO.

7.2.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o "CONTRATANTE" fará a devida cobrança judicial.

7.2.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o "CONTRATANTE" enquanto não quitar as multas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1-Por decisão do “CONTRATANTE”

Este Contrato poderá ser rescindido por decisão do “CONTRATANTE”, independente de interpelação judicial e sem que caiba direito a indenizações de quaisquer espécies à “CONTRATADO”, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos incisos de I a XII do art 78 da Lei 8.666/93.

Neste caso, independentemente da cobrança da multa prevista no inciso II do item 7.2 da Cláusula Sétima, o “CONTRATANTE”, promoverá a cobrança amigável ou judicial das perdas e danos decorrentes da rescisão.

8.2 - Por mútuo acordo

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando:

- a) Não existir disponibilidade financeira por parte do “CONTRATANTE”, decorrente de fato justificado;
- b) Houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 - Para justificar a isenção de multas devidas pelo “CONTRATADO” por não cumprimento dos prazos exigidos neste Termo de Contrato, para justificar atrasos na prestação dos serviços, para justificar prejuízos resultantes de fato fortuito cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, são considerados motivos de força maior os seguintes acontecimentos:

- a) incêndio, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greves e convulsões político-sociais;
- d) interrupção dos meios de transportes;
- e) chuvas torrenciais;
- f) os motivos de força maior, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, ao “CONTRATANTE”.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1 - Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam fornecimentos complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste Termo de Contrato, serão objeto de Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este instrumento.

11.2 - Em caso algum o “CONTRATANTE” pagará indenizações devidas pelo “CONTRATADO” por força de legislação trabalhista, ou por danos quaisquer causados por terceiros.

11.3 - Fazem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
 - Proposta do "CONTRATADO";
- Legislação, normas e instruções vigentes no país, que lhe sejam aplicáveis.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 05 de Outubro de 2022.

HELDER PAULO
CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma digital por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2022.10.26 15:43:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

L.RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:
17922286000165

Assinado de forma digital por L.RICARDO DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2022.10.26 13:52:33 -04'00'

L. RICARDO DE MAGALHAES

Luís Ricardo De Magalhães
Contratado

Testemunhas:

Antônio Paulo Silva
CPF: 052.1203.056-82

Christelaine Vaz
CPF: 081.326.016-70